

## CONTRATO Nº 201

### Processo SEI: 01536/2019

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Ricardo Busnardo Denardi, Diretor de Infraestrutura, portador do RG nº 27.931.046-8 e do CPF/MF nº 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, INFOREADY TECNOLOGIA LTDA, com sede R: Cantídio Jesuíno da Costa, nº 23 Paraíso, Resende - RJ / CEP 27.535-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.727.635/0001-37, Inscrição Estadual nº 79.416.827, Inscrição Municipal nº 500.003.669 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI CIJ.01536/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de solução de rede definida por software (SDN) com o licenciamento necessário para o atendimento das exigências técnicas, conforme as especificações e características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações e/ou dados a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou edital, para a execução dos serviços e/ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Fornecer as peças de substituição, quando necessário, novas e sem uso.

2.1.8. Ser interlocutora se e quando houver necessidade de tratativas com o fabricante do produto coberto pelos serviços objetos deste contrato.

2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecida pela mesma para a execução dos serviços.

2.1.11. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CONTRATANTE em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's, isentando a CONTRATANTE.

2.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços, isentando a CONTRATANTE.

2.1.13. Limpar e organizar o ambiente após a execução dos serviços prestados na CIJUN.

2.1.14. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato.

2.1.15. Atender as solicitações da CIJUN, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em nenhuma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.7. Disponibilizar espaço físico para colocação do produto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo a este contrato e em sua Proposta Comercial.

4.2. O prazo para a entrega do objeto deste contrato será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da última assinatura de contrato.

4.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, S/N – 1º andar ala sul – Paço Municipal – CEP: 13.214- 900 - Jundiaí/SP;

4.3.1. A entrega deverá ocorrer em dias úteis das 09 às 16 horas.

4.4. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

4.6. A data do recebimento dos produtos pela CONTRATANTE atesta o início do período de garantia especificado na cláusula catorze, deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem 6.2.1. e entrega do objeto, desde que aceito pelo gestor do contrato na CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.2.2. No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato vigorará da data da sua última assinatura eletrônica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da entrega da solução objeto do contrato, podendo ser prorrogado pelas partes por meio de Termo Aditivo até o limite legal.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos fornecidos à CONTRATADA pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

14.2. Deverá garantir a CONTRATADA, ainda, pelo período de 36 meses, contados do recebimento e aceite pela CONTRATANTE, o licenciamento necessário para funcionamento da solução conforme exigências técnicas previstas no Termo de Referência anexo ao contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá conceder a garantia legal, prevista no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos, salvo se expressamente previsto neste instrumento ou autorizado pela CONTRATANTE.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - PRODUTOS**

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de rede definida por software (SDN) com o licenciamento necessário para o atendimento das exigências técnicas solicitadas neste termo de referência por um período de 36 meses.

### **1.1. PLANILHA DO OBJETO PARA A LICITAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
1	Equipamento de acesso empilhável 48 portas POE+	2
2	Licenciamento DNA - 48 portas, 3 anos	2

## **2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

O número de ameaças de ciberataques está evoluindo constantemente, criminosos encontram novas brechas para invadir sistemas e roubar informações sigilosas a todo momento, deixando equipes de segurança com opções limitadas para resolver esses problemas.

Esse cenário na CIJUN está se tornando mais complexo à medida que o volume de dispositivos móveis utilizados no ambiente corporativo aumenta e as políticas de segurança de redes se tornam obsoletas.

Além disso, o fato de se tornar necessário escalar a rede para adicionar mais dispositivos está deixando o ambiente cada vez mais exposto e lento. Normalmente, não existe interoperabilidade entre os serviços de fabricantes distintos, o que vem inviabilizando implantações de novas tecnologias, o que causa sobrecargas aos sistemas corporativos de TIC.

As redes definidas por software SDN resolvem essas questões, pois foram desenvolvidas para superar problemas em switches, roteadores fechados e de software proprietários, sem comprometer os demais serviços.

Na arquitetura definida por software, os elementos de rede, como switches e roteadores, são virtualizados, assim é possível que eles sejam administrados com uma maior flexibilidade e agilidade, além de ser centralizada nos controladores baseados em software que oferecem uma visão global da rede.

Ao adquirir esta solução, A CIJUN contará ainda com uma economia significativa em investimentos com ferramentas automatizadas e com a redução de tempo, que antes era gasto para descobrir e solucionar incidentes na segurança. Além disso, por ser possível moldar e controlar todo o tráfego de rede de forma centralizada, não há necessidade de colaboradores altamente especializados na área de segurança da informação. A própria equipe de TI consegue ter um alto nível de controle e manter seguras as informações da CIJUN e seus clientes.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO**

Esse descritivo técnico é composto por uma solução completa de uma arquitetura de rede de acesso baseada em premissas de Software Defined Network. Deverá ser fornecida os equipamentos de acesso, que é um dos seus componentes, como:

A rede para suportar a implantação desta solução deverá ser uma solução baseada em um conceito de mercado denominado de “Fabric”, desta maneira permitindo a virtualização e segmentação, automação e análise para redes cabeada e sem fio.

A segmentação deve permitir aplicação de políticas de acesso com base em contexto do usuário ou grupo de usuários independente de qual equipamento dentro do Fabric estiver provendo o acesso a esse usuário. A virtualização de rede deve reduzir drasticamente as etapas de implementação provendo automação e programabilidade alinhadas com funcionalidades de segurança integradas, capacidade de operação de rede simplificada através de algoritmo avançado que além de extrair as informações, prove sugestões de melhorias e resolução de problemas de maneira proativa e preditiva.

O Fabric deve implementar a comunicação entre os dispositivos com topologia arbitrária, permitindo a utilização de redes virtualizadas através de rede física baseada em camada 3. A solução de rede sugerida baseia-se no conceito de Software Defined Network, contendo como premissas:

- Os planos de dados e de controle são desacoplados, de forma que os equipamentos de rede tenham a função de apenas encaminhar pacotes.
- Permitir a definição de premissas ou critérios de funcionamento para todos os seus elementos de forma programável e sem necessariamente intervenção de um operador.
- Decisões de encaminhamento baseado em fluxos (sequência de pacotes entre origem e destino) e não apenas endereços destino. Todo fluxo deve possuir a mesma política de encaminhamento nos dispositivos.

Dada as premissas de um Fabric SDN, a solução deverá estar contemplada na:

- REDE UNDERLAY: Camada onde se encontra toda a infraestrutura física, switches de rede, adaptadores, conectores, cabos, roteamento e túneis, permitindo conexões de Layer 2 ou Layer 3, em um mesmo site ou sites distintos.

### **3.1 Equipamento de acesso empilhável 48 portas POE+**

a) Características Gerais:

- Deverá atuar na função de switch de acesso para Rede Fabric.

Possuir todo licenciamento para integrar-se à arquitetura de rede de acesso baseada em premissas de Software Defined Network e prover:

✓ **Gerenciamento:** Projeta, provisiona, habilita políticas e garantia serviços de rede, por meio do gerenciamento centralizado. Permite a visibilidade dos serviços de rede fim-a-fim para ambientes de Campus e filiais tanto para rede cabeada como a rede sem fio.

✓ **Automação:** Automatizar a infraestrutura de rede com base em uma política única para toda rede de acesso. Simplifica e dimensiona as operações, automatizando a configuração, o provisionamento e a solução de problemas do dia-a-dia.

✓ **Análises:** Prevê proativamente problemas de desempenho, através da coleta e correlação de informações de dados de usuários, dispositivos e aplicações.

✓ **Segurança:** Detecte e mitigue ameaças com segmentação de rede de ponta a ponta e aplique políticas de segurança em toda a rede.

b) Interfaces:

- Possuir, no mínimo, 4 portas 1 GbE padrão SFP para conexão de uplink;
- Possuir, no mínimo, 48 portas Ethernet 10/100/1000 Base-T com autosensing de velocidade e com conectores RJ-45 para conexão de acesso. Todas as 48 portas devem operar simultaneamente em conjunto com as 4 portas de uplink;
- Todas as portas Ethernet 10/100/1000 devem suportar configuração Half-Duplex (10/100) e Full-Duplex, com a opção de negociação automática;
- As interfaces 10/100/1000 devem obedecer às normas técnicas IEEE802.3 (10BaseT), IEEE802.3u (100BaseTX), 802.3ab (1000BaseT) e IEEE802.3x (Flow Control);
- Todas as portas Ethernet 10/100/1000 devem suportar autoconfiguração de crossover (Auto MDIX);
- Deve implementar IEEE 802.3at PoE+ e IEEE 802.3af POE;
- Possuir capacidade de associação das portas de acesso em grupo de, no mínimo, 8 (oito) portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad LACP. Deve ser possível criar pelo menos 24 grupos LACP;
- Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;
- Implementar VLANs por porta;
- Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
- Implementar mecanismo de seleção de quais vlans serão permitidas através de trunk 802.1q. Deve ser permitida a configuração dessa seleção de forma dinâmica;
- Possuir porta de console para ligação direta de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá opcionalmente ser fornecida porta de console com interface USB;
- Possuir porta Ethernet 10/100 Base-T dedicada para gerenciamento out-of-band;
- Possuir porta USB compatível com flash drives, para cópias de arquivos de configuração e arquivos de sistema operacional.

c) Fonte de Alimentação:

- Deve vir acompanhado de uma fonte de alimentação AC bivolt, automática de tensão (na faixa de 100 a 240 Volts) e frequência (de 50/60 Hz);



- Suportar fonte de alimentação redundante interna AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240 Volts) e frequência (de 50/60 Hz). As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos;
- Deve permitir troca da fonte redundante sem interrupção do funcionamento do switch;
- Cada fonte deve possuir potência disponível para POE com, no mínimo, 370 (trezentos e setenta) Watts de potência;
- Em caso de o equipamento reiniciar, deve-se manter a potência POE+ durante o processo de reinício, tal característica é vital para reduzir indisponibilidade de dispositivos do departamento de engenharia de televisão como controladores de câmera, etc;
- Deve possuir mecanismo capaz de energizar dispositivos PoE sem esperar o fim do carregamento do sistema operacional, permitindo uma alimentação mais rápida dos dispositivos conectados;

d) Dimensões:

- Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.
- Deve possuir no máximo 1 Rack Unit (RU).

e) Visualização:

- Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade, além do modo duplex.

f) Gerenciamento:

- Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv1 (RFC 1157), SNMPv2 (RFC 1901 a 1907) e SNMPv3 (RFC 2273 a 2275);
- Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:
  - Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
  - Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
  - Com autenticação e com privacidade (authPriv) utilizando algoritmo de criptografia AES 256-bit.
- Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- Possuir capacidade de exportar as mensagens de log geradas pelo equipamento para um servidor syslog externo;
- Permitir o controle da geração de traps SNMP, possibilitando definir quais tipos de alarmes geram traps;
- Implementar nativamente pelo menos 2 grupos RMON (Alarms e Events);
- Implementar os protocolos LLDP (IEEE 802.1AB) e LLDP-MED;
- Suportar a coleta de informações de fluxos Layer 2, IPv4 e IPv6 através de IPFIX ou NetFlow. Deve coletar informações referentes a 100% dos pacotes que trafegam no equipamento.

g) Facilidades:

- Implementar Telnet e SSH para acesso à interface de linha de comando.
- Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet.
- Ser configurável e gerenciável via GUI (graphical user interface), CLI (command line interface), SNMP, Telnet, SSH, HTTP e HTTPS com, no mínimo, 5 sessões simultâneas e independentes.
- Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP, e cópia segura e autenticada através de SCP (Secure Copy Protocol).
- Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES.

- Permitir que a sua configuração seja feita através de terminal assíncrono.
- Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação.
- Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos.
- Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs para outra porta localizada no mesmo switch e em outro switch do mesmo tipo conectado à mesma rede local. Deve ser possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado: somente tráfego de entrada, somente tráfego de saída e ambos simultaneamente.
- Permitir o espelhamento do tráfego de portas que residem em um dado módulo para uma porta que reside em módulo diferente do switch. • Devem ser suportadas pelo menos duas sessões simultâneas de espelhamento.
- O espelhamento não pode interferir no funcionamento normal do equipamento
- Deve ser fornecido com documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.
- Implementar funcionalidade de separação do tráfego de voz e dados em uma mesma porta de acesso (Voice VLAN), sem a necessidade de utilização de 802.1q.
- Deve responder a pacotes para teste da implementação dos níveis de serviço especificados (SLA). Deveram ser suportadas no mínimo as seguintes operações de teste:
  - ICMP echo;
  - TCP connect (em qualquer porta TCP do intervalo 1-50000 que o administrador especifique).
  - UDP echo (em qualquer porta UDP do intervalo 1-50000 que o administrador especifique).
- O switch deve suportar pelo menos 5 (cinco) destas operações de testes simultaneamente.
- Permitir a atualização de software sem perda de pacotes;
- Suportar facilidades de programabilidade através de NETCONF/YANG;
- Suportar scripts de configuração em Python;

#### h) Protocolos:

- Implementar o protocolo NTPv3 e NTP v4 (Network Time Protocol, versão 3 e versão 4). Deve ser suportada autenticação entre os peers. • Implementar DHCP Client, DHCP Relay, DHCP Server em múltiplas VLANs.

#### i) Roteamento:

- Implementar roteamento estático.
- Suportar roteamento dinâmico RIPv1 (RFC 1058), RIPv2 (RFC 2453).
- Suportar protocolo de roteamento dinâmico OSPF;
- Implementar o roteamento nível 3 entre VLANs.
- Suportar o protocolo VRRP (RFC 2338) ou HSRP de redundância de gateway.
- Suportar roteamento baseado em origem, com possibilidade de definição do próximo salto camada 3, baseado em uma condição de origem.

#### j) Capacidade e Desempenho:

- Possuir capacidade para pelo menos 16.000 endereços MAC na tabela de comutação.
- Implementar, no mínimo, 1000 vlans simultaneamente.

- Implementar, no mínimo, 3.000 entradas de roteamento IPv4;
- Implementar, no mínimo, 1.500 entradas de roteamento IPv6;
- Possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 176 Gbps (Gigabits por segundo)
- Possuir uma taxa de encaminhamento de no mínimo 130 de Mpps (Milhões de pacotes por segundo).
- Suportar Jumbo frames de, no mínimo, 9198 Bytes.

k) Empilhamento:

- Possuir porta dedicada de empilhamento com capacidade de 80 (oitenta) Gbps (Gigabits por segundo) de banda agregada de empilhamento. Este valor deve ser adicional à capacidade de comutação do switch. Deve ser fornecido um cabo de empilhamento por switch;
- Suportar empilhamento através da porta dedicada, com capacidade de empilhamento de no mínimo 8 switches;
- Suportar atualização automática de versão do sistema operacional dos switches que participam do empilhamento através da porta dedicada.

l) Segurança:

- Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ e RADIUS.
- Suportar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List) para IPv4 e IPv6.
- Proteger a interface de comando do equipamento através de senha.
- Implementar o protocolo SSH V2 para acesso à interface de linha de comando.
- Suportar a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao switch via Telnet, SSH e SNMP. Deve ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH.
- Possibilitar o estabelecimento do número máximo de MACs que podem estar associados a uma dada porta do switch. Deve ser possível bloquear o tráfego excedente e enviar um trap SNMP caso o número de endereços MAC configurados para a porta seja excedido.
- Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP.
- Permitir a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão.
- Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega.
- Implementar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha.
- Permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem emitir em cada elementos de rede, independente do método de gerenciamento.
- Possuir suporte a mecanismo de proteção da “Root Bridge” do algoritmo “SpanningTree” para defesa contra ataques do tipo “Denial of Service” no ambiente nível 2.
- Possuir suporte à suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta do switch esteja colocada no modo “Fast Forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w).
- Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta, podendo definir uma porcentagem limite de banda e pacotes por segundo.
- Possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC.
- Possuir método de segurança que utilize uma tabela criada pelo mecanismo de análise do protocolo DHCP, para filtragem de tráfego IP que possua origem diferente do endereço IP atribuído pelo Servidor de DHCP, essa filtragem deve ser por porta.

m) Padrões:

- Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN.
- Implementar padrão IEEE 802.1q (Vlan Frame Tagging).
- Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta.
- Implementar padrão IEEE 802.3ad.
- Implementar o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP).
- Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol).
- Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree);
- Os processos de Autenticação, Autorização e Accounting associados a controle de acesso administrativo ao equipamento, TACACS+, devem ser completamente independentes dos processos AAA no contexto 802.1x, RADIUS.
- Implementar controle de acesso por porta, usando o padrão IEEE 802.1x (Port Based Network Access Control). Devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - Implementar funcionalidade que designe VLAN específica para o usuário, nos seguintes casos:
    - A estação não tem cliente 802.1x (suplicante);
    - As credenciais do usuário não estão corretas (falha de autenticação).
  - Implementar associação automática de VLAN da porta do switch através da qual o usuário requisitou acesso à rede (Assinalamento de Vlan).
  - Implementar associação automática de ACL da porta do switch através da qual o usuário requisitou acesso à rede (Downloadable ACL).
  - Implementar “accounting” das conexões IEEE 802.1x. O switch (cliente AAA) deve ser capaz de enviar, ao servidor AAA, pelo menos as seguintes informações sobre a conexão:
    - Nome do usuário;
    - Switch em que o computador do usuário está conectado;
    - Porta do switch utilizada par acesso; • Endereço MAC da máquina utilizada pelo usuário;
    - Endereço IP do usuário; vi. Horários de início e término da conexão;
    - Bytes transmitidos e recebidos durante a conexão.
  - Deve ser possível definir, por porta, o intervalo de tempo para obrigar o cliente a se reautenticar (reautenticação periódica).
  - Deve ser possível forçar manualmente a reautenticação de um usuário conectado a uma porta do switch habilitada para 802.1x.
  - Suportar a autenticação 802.1x via endereço MAC em substituição à identificação de usuário, para equipamentos que não disponham de suplicantes.
  - Suportar a configuração de 802.1x utilizando autenticação via usuário e MAC simultaneamente na mesma porta do switch.
  - Deve suportar a autenticação 802.1x através do protocolo EAPOL
  - Implementar o serviço de DHCP Server em múltiplas VLANS simultaneamente, para que possa atribuir endereços IP aos clientes 802.1x autenticados e autorizados.
    - Deve ser suportada a autenticação de múltiplos usuários em uma mesma porta.
    - Deve ter tratamento de autenticação 802.1x diferenciado entre “Voice Vlan” e “Data LAN”, na mesma porta para que um erro de autenticação em uma Vlan não interfira na outra.
    - Deve ser suportada a atribuição de autenticação através do navegador (Web Authentication) caso a máquina que esteja utilizando para acesso à Rede não tenha cliente 802.1x operacional, o portal de autenticação local do switch deve utilizar protocolo seguro tal como HTTPS.
    - Deve implementar o mecanismo mudança de autorização dinâmica, Radius “Change of Authorization”, conforme descrito na RFC 5176.

- Deve implementar autenticação e encriptação MACSec através dos algoritmo 128-bit Advanced Encryption Standard (AES) em todas as portas e velocidades.

n) Multicast:

- Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMP Snooping de IGMPv1 (RFC 1112), IGMPv2 (RFC 2236) e IGMPv3 (RFC 3376).
- Implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping (v1, v2 e v3), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast no switch.
- Suportar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos “sparse- mode” (RFC 2362).
- Suportar no mínimo 512 grupos multicast para IPv4.

o) Qualidade de Serviço (QoS):

- Implementar priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.
  - Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego “real-time” (voz e vídeo).
  - Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.
  - Classificação, Marcação e Remarcação baseadas em CoS ("Class of Service" - nível 2) e DSCP ("Differentiated Services Code Point"- nível 3), conforme definições do IETF (Internet Engineering Task Force).
  - Suportar funcionalidades de QoS de “Traffic Shaping” e “Traffic Policing”.
  - Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.
  - Para os pacotes que excederem a especificação, deve ser possível configurar ações tais como:
    - Transmissão do pacote sem modificação;
    - Transmissão com remarcação do valor de DSCP;
    - Descarte do pacote.
  - Suportar mapeamento de prioridades nível 2, definidas pelo padrão IEEE 802.1p, em prioridades nível 3 (IETF DSCP – Differentiated Services Code Point definido pela Internet Engineering Task Force) e vice-versa.
  - Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) ou SRR (Shaped Round Robin).
  - Suporte aos mecanismos de QoS WRED (Weighted Random Early Detection) ou WTD (Weighted Tail Drop)
  - Implementar pelo menos oito filas de prioridade por porta de saída (egress port).
- p) Internet Protocol Versão 6 (Ipv6):
- Implementar IPv6. • Permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.
  - Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv6.
  - Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:
    - ICMP request
    - ICMP Reply
    - ICMP Neighbor Discovery Protocol (NDP)
    - ICMP MTU Discovery"
  - Implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, TFTP, SNMP, SYSLOG, HTTP, HTTPS e DNS sobre IPv6.

- Implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6), para permitir migração de IPv4 para IPv6.
- Implementar roteamento estático para IPv6.
- Suportar roteamento dinâmico RIPng para IPv6.
- Suportar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv3 para IPv6.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 DOS DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá, como condição à assinatura do Contrato com a CIJUN apresentar:

a) Que possui autorização para comercialização e prestação de serviços de assistência técnica instalada no Brasil, certificada, mediante declaração específica do fabricante dos equipamentos. No caso de declaração emitida por distribuidor para o Licitante, o primeiro deverá apresentar comprovação do fabricante autorizando-o a comercializar seus produtos mediante declaração apresentada no original, cópia autenticada ou cópia impressa de informação no sítio do fabricante na Internet.

##### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da(s) licitante(s) contratada(s) além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) Manter sigilo e não divulgar informações a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento objeto do presente Termo;
- d) Nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;
- f) Manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;
- g) Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do(s) produto(s);
- h) Atender as solicitações da CIJUN, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas;

A licitante contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A licitante contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará(ão) sujeita(s) às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

##### **4.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a licitante contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a licitante contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a licitante contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada;

f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante contratada.

#### **4.4 DO PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA**

O prazo para a entrega do objeto deste Termo será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da última assinatura de contrato.

#### **4.5 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ENTREGA**

A licitante contratada deverá realizar a entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, S/N – 1º andar ala sul – Paço Municipal – CEP: 13.214- 900 - Jundiaí/SP;

A entrega deverá ocorrer em dias úteis das 09 às 16 horas;

Não serão aceitos materiais enviados por Correios/SEDEX. Será de responsabilidade da contratada qualquer problema, devolução ou extravio que venha acontecer com a mercadoria;

Os produtos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas originais do fabricante, não sendo aceitos equipamentos em mau estado. A CIJUN poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

A CIJUN também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação;

Para comprovação de pleno atendimento aos requisitos deste edital, serão consultados folhetos, prospectos, manuais e toda documentação pública disponível diretamente do site do fabricante do equipamento;

Caso o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN neste Termo, a licitante contratada se obriga a reparar a falha ou providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus adicional para a CIJUN, independente da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### **4.6 DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

Deverá possuir garantia balcão pelo prazo de 12 meses.

#### **4.7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS**

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega do(s) produto(s), desde de que aceito pelo gestor do contrato na CIJUN.

#### **4.8 DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)**

O contrato a ser celebrado entre as licitantes contratada e a CIJUN vigorará pelo da garantia dos produtos previsto neste Termo de Referência a contar da data da efetiva entrega dos produtos com o aceite da CIJUN.

#### **4.9 DAS PENALIDADES**

(i) Do atraso na entrega do objeto, a CIJUN poderá aplicar:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que ocorra a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste edital:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### 4.10 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS

a) Com a finalidade de manter a padronização e garantir a funcionalidade do sistema, todos os materiais e equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.

b) Os produtos devem vir acompanhados de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

c) A versão dos produtos deverá ser a mais atual na entrega dos mesmos.

d) Os produtos devem possuir manual com versão em português.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANDRE RODRIGUES BARASNIEWSKI, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 12:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 20/12/2019, às 14:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 20/12/2019, às 15:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0082182** e o código CRC **B63D3F28**.